



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ, sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, sendo aplicadas, nos casos omissos, as normas gerais de Direito Público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente as de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme os quantitativos e respectivos códigos dos itens discriminados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Assinatura mensal de linha de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20GB. (valor fixo ao mês)	UNID	15
	Assinatura mensal de linha de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e		



2	MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20GB com fornecimento de smartphone. (valor fixo ao mês)	UNID	15
---	--	------	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

2.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

2.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

2.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; 5 de 16

3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o 6 de 16 atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do



Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

3.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o preço total de R\$.....

4.2. No preço acima encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste contrato, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis a sua perfeita execução, em razão da estrita ligação com o objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, o pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, na forma exposta no Termo de Referência.

5.2. As faturas deverão ser mensais e individuais, fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para o CAU/PR;

5.4. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

5.5. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA, para que seja feita a devolução do valor correspondente, no



próximo documento de cobrança;

5.7. Qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

5.8 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta;

5.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas;

5.10. Havendo atrasos no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica o CAU/PR obrigado a pagar taxa de atualização financeira, conforme legislação em vigor;

5.11 Não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos aparelhos (Habilitação). Os serviços de caixa postal, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para o CAU/PR, com exceção do tráfego de utilização destes serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1. São direitos do **CONTRATANTE**:

a) Modificar unilateralmente o presente instrumento pelo interesse público, interesse da administração ou por outro motivo permitido na legislação ou jurisprudência, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Ter acesso a toda a documentação referente à prestação dos serviços contratados;

d) Receber, ao final deste contrato, toda a documentação referente à prestação dos serviços devidamente catalogada e organizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. São direitos da **CONTRATADA**:

a) receber conforme este contrato;

b) ter acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviços contratados responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses para o ITEM 01 (Assinatura Mensal de Linha de Voz SMP sem fornecimento de aparelho) e 30 (trinta) meses para o ITEM 02 (Assinatura Mensal de Linha de Voz SMP com fornecimento de aparelho), conforme Termo de Referência,



podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CAU/PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, por meio de ação ou a omissão da **CONTRATADA** relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993, e faculta a **CONTRATANTE** a exigir perdas e danos, nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.
- c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.
- d) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**.
- e) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- f) Na aplicação de sanção será garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CAU/PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 Fica designado, no âmbito do processo administrativo e do presente contrato de prestação de serviços a que se relaciona, a servidora Lourdes Vasselek, cuja qualificação conta na sua Portaria de nomeação nº 128/2016 do CAU/PR para ocupar a função de gestora e fiscal do presente contrato.

13.2. As atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico têm início nesta data.

13.3. O empregado(a) designado(a) deverá exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 4.320, de 1964, nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, cumulativamente com as atribuições ordinárias do cargo ocupado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente despesa correrá nas seguintes Contas, consignadas em orçamento próprio do CAU/PR: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações, Centro de Custo 4.02.03.01.02 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – CASCAVEL; 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações, Centro de Custo 4.02.03.01.03 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – LONDRINA; 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações,



Centro de Custo 4.02.03.01.04 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – MARINGÁ;
6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações, Centro de Custo 4.02.03.01.05 -
ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - PATO BRANCO; 6.2.2.1.1.01.04.04.020 -
Despesas com Telecomunicações, Centro de Custo - 4.02.03.01.06 - ATIVIDADES GERÊNCIA
ADMINISTRATIVA – GUARAPUAVA .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, para a solução de qualquer questão que surja deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Presidente CAU/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº

Testemunhas:

1. Testemunha: _____
CPF:

2. Testemunha: _____
CPF: